



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N. ° 156/XIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019)**

Proposta de Alteração

Exposição de Motivos

A saúde constitui um direito social fundamental, consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, correspondendo a proteção da saúde um direito de todos e a que todos têm o dever de promover e defender, realizado através de um serviço de saúde universal e geral.

Tipicamente, os direitos sociais fundamentais, constitucionalmente consagrados, configuram-se como direitos positivos ou a prestações e, conseqüentemente, direitos que exigem do Estado uma conformação político-legislativa e material (através do direito a prestações materiais, a bens e a serviços) necessária à sua efetivação.

Neste particular, incumbe prioritariamente ao Estado, na vertente positiva da promoção e proteção do direito à saúde, garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; e, bem assim, garantir uma racional e eficiente cobertura de unidades de saúde em todo o território nacional, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Dotar o país de unidades hospitalares adequadas às solicitações dos cidadãos constitui, mediante a sua construção, conservação, reparação ou beneficiação, uma manifestação do cumprimento do dever de proteção da saúde pelo Estado, na sua vertente positiva, garantindo o acesso dos cidadãos aos cuidados de medicina curativa, corolário da tarefa fundamental do Estado de promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo.

Nesta senda, e constituindo a proteção da saúde um direito fundamental, concretizado, designadamente, através da construção e conservação de unidades hospitalares, consubstanciando estas, um bem essencial a que todos os cidadãos, de forma tendencialmente gratuita, têm o direito de aceder, fundamenta a redução do IVA que ora se pretende implementar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, o artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 156/XIII (Proposta de Orçamento de Estado para 2019) deve contemplar um aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passando a prever o IVA à taxa reduzida para as empreitadas destinadas à construção, conservação, reparação ou beneficiação de unidades hospitalares e para as prestações de serviços com ela conexas, por forma a concretizar um bem essencial de acesso à medicina preventiva, curativa e de reabilitação, enquanto garante da proteção da saúde, obrigação de cariz constitucional a que o Estado se encontra adstrito.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

(alterado) Artigo 211.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

1 - São aditadas as verbas 2.32 e 2.33 e 2.34 a Lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

Lista I

[...]

2.34 As empreitadas de construção, conservação, reparação ou beneficiação de unidades hospitalares, e prestações de serviços com ela conexas, cuja entidade adjudicante seja o Estado ou as Regiões Autónomas.

[...]

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves